



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mesquita
GABINETE DO VEREADOR CARLOS RANGEL

Projeto de Lei nº _____/2023

 **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**
Processo n.º **45/2023**
Abertura: 13/06/2023 10:31:02
Requerente:
CARLOS JOSÉ RANGEL FERREIRA
Assunto:
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado **Botão de Pânico** nas escolas públicas da rede de ensino do município.

Autor: Carlos José Rangel Ferreira – Carlos Rangel
A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DEGRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino no âmbito municipal, de responsabilidade da Prefeitura.

§ 1º - O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário e/ou através de grupo de aplicativos como WhatsApp, Telegram e outros.

§ 2º - Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento ou grupo de Apps, que será usado para enviar sinal de alerta ou mensagens, para uma central de monitoramento que deverá estar instalada nas sedes dos órgãos de segurança pública no município.

§ 3º - Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local, bem como placas de aviso contendo a informação “Esta Escola está Equipada com Botão de Pânico conforme a Lei Municipal de Nº XXXXXX”.

Art. 2º - As escolas públicas do município deverão ser adequadas às disposições desta Lei.

Art. 3º - Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mesquita
GABINETE DO VEREADOR CARLOS RANGEL

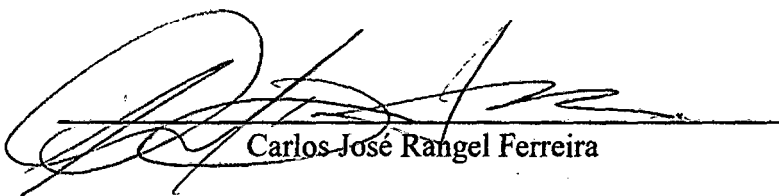
Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá em conjunto com os órgãos de segurança pública, a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mesquita, 13 de Junho de 2023.



Carlos José Rangel Ferreira

Vereador **Carlos Rangel**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Mesquita
GABINETE DO VEREADOR CARLOS RANGEL

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam neste gabinete, e neste caso particular visa buscar mais segurança aos cidadãos. A violência urbana nas escolas é um dos temas que mais preocupam a população, pois é o fenômeno que vem crescendo no País de ocorrência de ataques nas escolas envolvendo jovens, menores de idade, e uma das explicações poderá ser a facilidade ao acesso irregular as armas, o aumento no uso de drogas e o crescente aparecimento de gangues.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de que o Poder Público encontre meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos que compõem o nosso município porque ele é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito para assegurar a cidadania e a dignidade da sociedade. Esse sistema visa permitir uma ação rápida das forças de segurança, que será acionada imediatamente para o socorro à escola onde ocorra a violência, podendo interceptar as ações criminosas em andamento e ainda a simples divulgação da existência do "botão de pânico" poderá fazer que diminua a possibilidade de ocorrência de ataques de violência nas escolas.

Desta forma, entendemos ser importante para esta Casa de Leis tratar o tema com amplo e qualificado debate, o qual deverá enfrentar, de frente, a realidade em que a nossa Cidade está inserida.

A apresentação da presente proposição visa à adoção, visa nossa disposição e nosso compromisso com esse tema atual, de discussão da crescente violência nas escolas, entre jovens alunos, além do elevado alcance social da proposta, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de Lei, bem como por acreditar que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Mesquita, 13 de Junho de 2023.



Carlos José Rangel Ferreira
Vereador Carlos Rangel